



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.878/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FESTIVAL DAS ETNIAS NO  
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Santa Leopoldina o Festival das Etnias, com o objetivo de realizar anualmente, no mês de outubro, um evento popular, com programações que enaltecem a valorização e o resgate da História, da Cultura e da diversidade de Etnias que deram origem ao Município, voltadas para a Divulgação e Promoção Turística.

**Parágrafo único.** O Evento que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será responsável pela organização e realização do evento, podendo buscar parcerias com Entidades Públicas e Privadas, e principalmente o Setor Educacional, dentre outros Órgãos inerentes ao Desenvolvimento da Cultura.

**Art. 3º** - A programação do Festival das Etnias visará ainda apresentar a diversidade Cultural do Município, democratizar as expressões



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

tradicionais, artísticas, religiosas, difundir valores éticos e morais, incentivando a capacidade de autoexpressão, reforçando a autoestima e promovendo o exercício da cidadania, além de proporcionar ao Município de Santa Leopoldina um evento de convivência familiar de integração de pais, filhos, crianças, adolescentes, jovens, idosos e a comunidade em geral.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, além de recursos oriundos de parcerias, convênios, emendas, transferências e patrocínios.

**Art. 5º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Santa Leopoldina/ES, 14 de Novembro de 2023.**

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 14 11 23  
*mathalia Razzouk*  
Protocolista  
30:18